

BTOCNEWS
02 | 2018
PORTUGAL

NEWS



BTOC [®] **CONSULTING**
IMPROVING BUSINESS WORLDWIDE

REGIME CONTRIBUTIVO SEGURANÇA SOCIAL – TRABALHADORES INDEPENDENTES

ALTERAÇÕES 2018

As alterações para o ano de 2018 respeitam, exclusivamente, às pessoas coletivas e pessoas singulares com atividade empresarial, nomeadamente na definição de entidades contratantes e no valor das respetivas taxas de contribuição.

Sempre que exista um **grau de dependência económica superior a 50%**, ou seja, quando o valor anual de atividade de um trabalhador independente depende, em mais de 50%, de uma mesma entidade, então esta é considerada uma **entidade contratante**.

Até 2017, o grau de dependência económica para a atribuição da qualidade de entidade contratante era de 80%.

A taxa contributiva, a cargo das entidades contratantes, passa a fixar-se da seguinte forma:

- 10% nas situações em que a dependência económica é superior a 80%; e,
- 7% nas restantes situações.



ALTERAÇÕES 2019

1. Excluídos de contribuição

São excluídos de contribuição os trabalhadores independentes cujos rendimentos resultam exclusivamente de:

- produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis, de acordo com o regime jurídico próprio; e,
- contrato de arrendamento e de arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento, de acordo com o regime jurídico próprio.

2. Primeiro Enquadramento

Em situação de primeiro enquadramento, o regime dos trabalhadores independentes só produz efeitos no primeiro dia do 12º mês posterior à data de início de atividade.

Deixa, assim, de existir diferenças para quem abre atividade antes ou depois de setembro.

3. Contribuições

As contribuições dos trabalhadores independentes pressupõem duas obrigações:

- a) declaração trimestral dos valores correspondentes à atividade exercida; e,
- b) pagamento da respetiva contribuição.

a) Declaração trimestral de rendimentos

O trabalhador independente deve declarar o valor total dos rendimentos obtidos através da produção e venda de bens e da prestação de serviços, bem como outros rendimentos que possam ser considerados relevantes.

A declaração deve ser entregue até ao último dia dos meses de abril, junho, outubro e janeiro, com dados referentes ao trimestre imediatamente anterior.

Ex. Rendimentos obtidos no 2º trimestre, entre abril e junho, devem ser declarados em julho.

A declaração a ser entregue em janeiro de 2019 diz respeito aos rendimentos obtidos no trimestre imediatamente anterior, ou seja, correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

Em janeiro, os trabalhadores independentes, com exceção dos pensionistas e dos trabalhadores independentes com contabilidade organizada, devem confirmar ou declarar os valores dos rendimentos relativos ao ano civil anterior, referentes

ALTERAÇÕES 2019

a vendas realizadas, a prestações de serviços a pessoas singulares sem atividade empresarial, e as prestações de serviços, por pessoa coletiva ou pessoa singular com atividade empresarial.

b) Pagamento de contribuição

O pagamento da contribuição tem uma base mensal, e deve ser efetuado a partir da produção de efeitos do enquadramento inicial ou quando cessa a isenção de contribuir.

O período para pagamento passa a ser entre os dias 10 e 20 do mês seguinte aquele a que a contribuição respeita, em detrimento de poder ser efetuado até ao dia 20 do mês seguinte aquele a que respeita.

4. Isento de Contribuição

Está isento de contribuição o rendimento relevante mensal médio, apurado trimestralmente, que seja inferior a 4 vezes o valor do IAS (apenas disponível o valor de 2018 = € 428,90), quando o trabalhador independente acumule funções de trabalho dependente, ou seja, por conta de outrem.

A isenção aplica-se se forem cumpridos

os requisitos seguintes, cumulativamente:

- As atividades, de forma independente e dependente, não podem ser desenvolvidas junto da mesma entidade, ou em entidades relacionadas;
- O contribuinte deve estar enquadrado num regime contributivo equivalente ao exigido aos trabalhadores independentes; e
- A remuneração mensal média de contribuição para outro regime de proteção social deve ser igual ou superior ao valor do IAS.

5. Determinação do Rendimento Relevante

A determinação do rendimento relevante do trabalhador independente é efetuada com base nos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores ao mês da declaração trimestral.

O apuramento do valor considera o seguinte:

- 70% do valor das prestações de serviços; e,
- 20% do valor de produção e venda de bens.

Para atividades hoteleiras e similares, bem como restauração e bebidas, a determinação do rendimento relevante

ALTERAÇÕES 2019

continua a ser efetuada pela aplicação de 20%.

O rendimento relevante dos trabalhadores independentes com contabilidade organizada é o lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior.

O seu apuramento é efetuado pela Segurança Social, de acordo com os valores declarados pelo próprio trabalhador e pela Autoridade Tributária.

6. Base de Incidência Contributiva

A base de incidência contributiva mensal corresponde a 1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo, produzindo efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes.

No seguimento deste cálculo, se não existir rendimento ou a contribuição apurada for inferior a € 20, é fixado um mínimo de contribuição nesse mesmo valor.

Quando o rendimento relevante mensal médio, apurado trimestralmente, for de montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS, e o trabalhador independente desempenhar também uma atividade por conta de outrem, a sua

base de incidência contributiva corresponderá ao valor que ultrapasse aquele limite.

A base de incidência mensal para a contribuição dos trabalhadores independentes com contabilidade organizada corresponde ao duodécimo do lucro tributável, com um montante mínimo de 1,5 vezes o IAS.

Este valor é fixado em outubro, produzindo efeitos no ano civil seguinte.

Para efeitos de base de incidência contributiva, é aplicado um limite máximo mensal no valor de 12 vezes o IAS.

7. Optar pela fixação de um rendimento

Aquando da entrega da declaração trimestral de rendimentos, o trabalhador independente pode optar pela fixação de um rendimento superior ou inferior até 25% àquele que resultar dos valores declarados, sem prejuízo dos limites previstos. Esta opção é efetuada em intervalos de 5%.

O trabalhador independente com contabilidade organizada, após ser notificado da sua base de incidência contributiva, pode requerer, no prazo que

ALTERAÇÕES 2019

for fixado na respetiva notificação, que lhe seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeito à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro.

8. Enquadramento do Rendimento

No início da produção de efeitos do enquadramento inicial ou no reinício de atividade e até à primeira declaração trimestral, é fixada, como base de incidência contributiva, o rendimento relevante para uma contribuição de € 20.

Caso o trabalhador independente pretenda exercer a respetiva atividade em país estrangeiro, optando por manter o seu enquadramento no regime geral dos trabalhadores independentes, será considerada a última base de incidência fixada, quando os rendimentos de trabalho independente não são declarados em Portugal.

9. Taxas Contributivas

As taxas contributivas sofrem as seguintes alterações:

- para os trabalhadores Independentes passa de 29,60%, aplicada ainda em 2018, para 21,40%;
- deixa de existir a aplicação de taxa especial para os produtores agrícolas e

respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício de atividade agrícola, que em 2018 ainda permanecerá nos 28,30%; e,

- os empresários em nome individual, os titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e os respetivos cônjuges passam a contribuir em 25,20%, mantendo-se a taxa de 34,75€, para o ano 2018.

Notas finais:

Até ao início da produção de efeitos das alterações referidas, mantém-se a aplicação da base de incidência contributiva fixada em outubro de 2017; e,

Em outubro de 2018, os trabalhadores independentes com contabilidade organizada serão notificados, para exercício de direito de opção, da base de incidência contributiva, apurada com base no lucro tributável declarado para efeitos fiscais de 2017.